



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Lei n° 602/2022

De 26 de setembro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Frei Paulo para o exercício financeiro de 2022.

ANDERSON MENEZES, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dos Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial às dotações do orçamento vigente no valor de R\$ 234.545,53 (duzentos e trinta e quatro mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) e seus respectivos rendimentos, para criar dotações orçamentárias com a finalidade de aplicar os recursos da cessão onerosa do bônus do Pré-Sal para fins de investimentos (Fonte de Recurso – 1704.7041: Transferência da União referente a cessão onerosa), conforme Lei Federal n.º 13.885, de 17 de outubro de 2019, e disposto nos artigos 40 a 43 da Lei n.º 4.320/64.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA, LDO e LOA, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial às dotações do orçamento vigente no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para criar dotações orçamentárias, decorrente das emendas federais (Fonte de Recurso – 17063110: Transferência especial da União), conforme previsto no art. 43, II, da Lei n.º 4.320/64.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA, LDO e LOA, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 3º A classificação orçamentária de despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito suplementar mencionado nos artigos anteriores, serão indicados e discriminados no Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º As alterações previstas na referida Lei não oneram o limite de dos Créditos Adicionais estabelecido na Lei n.º 587, de 10 de novembro de 2021.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Frei Paulo, Sergipe, 26 de setembro de 2022.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal